



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 47/2025

Autoria: Poder Executivo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de **Legalidade e Justiça** do Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “Denomina de ‘Creche Tia Ireni Amaral’ a Creche Municipal localizada na Rua Antônio Guisso, s/nº, neste Município.”

Conforme a repartição de competências legislativas estabelecida pela Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A competência municipal para dispor sobre denominação de próprios públicos decorre do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição encontra-se em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 118/2022, que disciplina a atribuição de nomes a logradouros e bens públicos, impondo critérios objetivos a serem observados. Conforme destacado na mensagem encaminhada pelo Chefe do Executivo, os requisitos legais restaram atendidos, uma vez que a homenagem foi pessoa de reconhecida contribuição à educação do Município, falecida há mais de 2 (dois) anos, em fevereiro de 2022.

Não se constata vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material no presente Projeto de Lei, que se mostra juridicamente adequado

Portanto, não há ilegalidades formais ou materiais identificados na proposição. A homenagem prestada pela denominação da Creche Municipal como “Creche Tia Ireni Amaral” reveste-se de profundo valor social e cultural, por reconhecer a dedicação da educadora **Ireni Barbosa do Amaral Magalhães**, que deixou marcante legado à comunidade de Anchieta.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A proposta guarda coerência com o espírito da legislação municipal vigente, promovendo a valorização da memória de cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento educacional e comunitário do Município.

O ato de denominar bens públicos em homenagem a pessoas que marcaram positivamente a história local reforça a identidade coletiva, transmite valores de reconhecimento e gratidão e contribui para a preservação da memória histórica e cultural de Anchieta.

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e se mostrando relevante o interesse público protegido, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003400380030003A005000

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 21/08/2025 14:02

Checksum: **9F6688A5CCE264AC34F798756758E3C44380E57100D58B4C8F974E420ACBC154**

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quintero** em 21/08/2025 15:30

Checksum: **B191E780906520F15A3E6E862AF57EBFF74AF9B829D244E0436C6124B7BDE88F**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 21/08/2025 16:40

Checksum: **42C9E61D599463F1838B62A0491E178F4C8F68F8194E33D318963589DD2B29A1**

